

As obras deverão ser imediatamente executadas, e foi de prestada a caução, e o subscritor acautela a execução e a medição sob o cuidado de certificar a validade do alvará a emitir. A caução do local, que se refere a que o requerente se compromete a cumprir a este respeito todos os fins previstos no plano de urbanização e a fornecer os meios necessários. As infraestruturas (todas, como vias, águas, luz, saneamento, etc, ficam totalmente a cargo do requerente bem como da limpeza e conservação. Superior do loteamento n.º 139/73, de 24/2/73. Sobre a validade de todos. Não aplicar o n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º 289/73, de 6 de Junho. A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de dez lotes de terreno, numerados, de um a dez, com as áreas, respectivamente, de 32m²; 378m²; 458m²; 500m²; 695m²; 649m²; 544m²; 123m²; 364m²; 385m². m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual

rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal; Fixa-se o prazo de dez dias a partir da emissão do respectivo alvará para a (c) conclusão das infraestruturas previstas no respectivo projecto aprovado. A concessão de alvará de urbanização e o seu cumprimento não implicam a obrigação de o requerente fornecer os meios necessários para a execução das obras previstas no projecto urbanístico e de garantir a sua execução em condições que sejam satisfatórias para as entidades intervenientes. O requerente é responsável por todos os custos de instalação dos equipamentos gerais e de manutenção dos mesmos.

2. (c) Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1;
4. (d) Não há cedência de parcelas para equipamentos gerais, bem como a cedência de terrenos para outros, vizinhos etc, constantes do respectivo projecto aprovado.

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Armando Soares
 (Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Candeia - Nova, livro 1, fl. 5, verso, n.º 577 em 11 de Maio de 1979.

O Chefe da Secretaria,

Armando Soares

- (a) Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social.
- (b) No caso de existir plano de urbanização aprovado para o local, escrever: «O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de _____, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por { despacho ministerial / deliberação da Câmara Municipal } datada de _____ de _____, com o qual está conforme». Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, substituir a última frase por «está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de _____ de _____». Na hipótese de não existir plano de urbanização escrever: «O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas».
- (c) Se a execução das obras de urbanização tiver sido autorizada por fases, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de _____ respectivamente para as _____ fases de execução». Não sendo esse o caso, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de _____».
- (d) Quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal, escrever: «O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do diploma mencionado é de _____, tendo sido pago em _____ de _____».